

**RELATÓRIO TÉCNICO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – RECURSOS
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 031/2014**

PROCESSO Nº: 59530.000514/2014-23

COMISSÃO: DETERMINAÇÃO Nº 162 de 29 de setembro de 2014.

INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO:**Presidente:** Giuliano Marcondes Ladeira**Membro:** José Novaes Diniz Carvalho**Membro:** Renato Sandro Alves Ferreira

Folha nº

2025

Proc.º

59530.000514/14.23

1. OBJETIVO:

Examinar e julgar o recurso impetrado durante o julgamento das propostas na licitação cujo objeto é a contratação de empresa do ramo da Engenharia para perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em área de rocha cristalina, em comunidades difusas da Zona Rural dos municípios dos Lotes I, II, III e IV, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Pernambuco.

2. HISTÓRICO:

Foi recebido recurso impetrado pela empresa **DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP** contra a classificação das propostas das empresas **AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, EVEL TERRAPLENAGEM LTDA, GEOFORTE HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

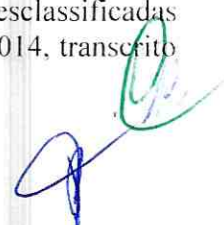
3. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Com relação ao recurso impetrado pela **DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**, vale ressaltar o pressuposto objetivo da existência de ato administrativo decisório. Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

De acordo com o Art. 109 Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata no caso de julgamento das propostas.

Uma vez que o resultado do julgamento das propostas ainda não foi aprovado pela autoridade competente e devidamente publicado na forma da lei, entendemos não haver existência de ato administrativo decisório, fato que tornaria nulo o recurso ora impetrado.

Com relação ao fato citado pelo recorrente, as propostas das empresas citadas deveriam ser desclassificadas devido ao não atendimento do item 15.6.3.8 dos Termos de Referência anexos ao Edital 31/2014, transcrito a seguir:



15.6.3.8. *"A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, relacionado abaixo:*

- a) **Quadro PO-I:** Valor da Proposta Financeira;
- b) **Quadro PO-VI:** Cronograma Físico;
- c) **Quadro PO-VII:** Preço Unitário dos Serviços;
- d) **Quadro PO-XIV:** Detalhamento dos Encargos Sociais;
- e) **Quadro PO-XV:** Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
- f) **Quadro PO-XVI:** Cronograma Financeiro;
- g) **Quadros DFL - I e DFL - II."**

No entanto, no Edital, item 4.3.3.2, estão relacionados os quadros que deverão conter a Proposta Financeira, conforme a seguinte transcrição:

4.3.2.2. *"A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, relacionado abaixo:*

- a) **Quadro PO-I:** Valor da Proposta Financeira;
- b) **Quadro PO-VI:** Cronograma Físico;
- c) **Quadro PO-VII:** Preço Unitário dos Serviços;
- d) **Quadro PO-XIV:** Detalhamento dos Encargos Sociais;
- e) **Quadro PO-XV:** Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
- f) **Quadro PO-XVI:** Cronograma Financeiro."

Folha nº

2026

Proc.º

59530 - 000514/14.23


3º GRD

Nota-se dessa forma a divergência entre Termos de Referência e Edital, pois o último não exige a apresentação dos Quadros DFL-I e DFL-II. A solução para tal situação é apontada nos próprios Termos de Referência, item 24.7:

24.7. *"Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último."*

Conforme Relatório de Demandas Externas da Controladoria Geral da União – CGU – RDE nº 00215.000171/2013-46, foi apresentada a seguinte recomendação:

"Recomendação nº 4: Recomenda-se à Codevasf que, em seus editais de licitação apenas inclua exigências de habilitação usuais e objetivas, deixando de exigir a comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida DFL, por não haver como certificar se as informações prestadas pelos licitantes estão corretas."







Por meio da CI N.º 097/2013, de 04/12/2013, essa recomendação da Controladoria Geral da União foi encaminhada para conhecimento e cumprimento, razão pela qual, mesmo estando contida nos Termos de Referência, a comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida não foi exigida no Edital 031/2014.

Pelos motivos expostos, entende-se que a permanência da cobrança da DFL foi erro formal da Administração na elaboração dos Termos de Referência, razão pela qual foi desconsiderada na elaboração do Edital e, consequentemente no julgamento das propostas, além do que, ainda restringiria a competitividade do certame.

Destarte, consideramos **indeferido** o recurso apresentado.

Folha nº

2027

Proc.:

59530 - 080514 / 14.23

3. CONCLUSÃO FINAL:

Abaixo está o fato circunstanciado da análise e julgamento da documentação que manteve a classificação das propostas de 04 (quatro) empresas, já levando-se em consideração o recurso impetrado contra o julgamento das propostas financeiras das empresas.

Realizado o exame das "Propostas Financeiras" constantes nos invólucros nº 02, conforme itens 4.2 e 11.3 do Edital, a comissão apresenta os valores globais das propostas das licitantes, em ordem crescente:

LOTE 01

EMPRESAS	VALOR R\$ - POR EMPRESA
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	580.093,89
DAMCOM - DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP	673.284,66
EVEL TERRAPLENAGEM LTDA	742.742,01
VALE DO PUIU LTDA - EPP	743.662,42
GEOFORTE HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	787.512,63
HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	848.189,61

LOTE 02

EMPRESAS	VALOR R\$ - POR EMPRESA
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	925.932,28
DAMCOM - DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP	1.064.773,11



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

VALE DO PUIU LTDA – EPP	1.094.068,93
EVEL TERRAPLENAGEM LTDA	1.181.125,85
GEOFORTE HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	1.352.058,48
HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	1.352.058,48

LOTE 03

Folha nº 2028
Proc.: 59530 - 000514/14.23

EMPRESAS	VALOR R\$ - POR EMPRESA
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	152.767,47
EVEL TERRAPLENAGEM LTDA	194.431,95
DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP	198.828,82
GEOFORTE HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	223.047,15

LOTE 04

EMPRESAS	VALOR R\$ - POR EMPRESA
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	132.620,11
VALE DO PUIU LTDA – EPP	159.960,47
EVEL TERRAPLENAGEM LTDA	165.302,59
DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP	171.559,20

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 162 de 29/09/2014, julgou, conforme os itens 4.2 e 11.3 do Edital, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes, considerando a empresa vencedora do certame:

LOTE 01

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., (CNPJ 05.604.422/0001-90) com a Proposta Financeira no valor de **R\$ 580.093,89 (quinhentos e oitenta mil noventa e três reais e oitenta e nove centavos)**, o que corresponde a **31,61%** de deságio em relação ao valor orçado pela Codevasf.

LOTE 02

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., (CNPJ 05.604.422/0001-90) com a Proposta Financeira no valor de **R\$ 925.932,28 (novecentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e dois**

[Handwritten signatures]



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a **31,52%** de deságio em relação ao valor orçado pela Codevasf.

LOTE 03

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., (CNPJ 05.604.422/0001-90) com a Proposta Financeira no valor de **R\$ 152.767,47 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, o que corresponde a **31,51%** de deságio em relação ao valor orçado pela Codevasf.

LOTE 04

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., (CNPJ 05.604.422/0001-90) com a Proposta Financeira no valor de **R\$ 132.620,11 (cento e trinta e dois mil seiscentos e vinte reais e onze centavos)**, o que corresponde a **30,50%** de deságio em relação ao valor orçado pela Codevasf.

Encaminha à apreciação do Sr. Superintendente da Codevasf 3ª SR. Pede seja comunicado o resultado às empresas disputantes e divulgado pelos preceitos legais.

Petrolina-PE, 28 de novembro de 2014.



GIULIANO MARCONDES LADEIRA
Presidente



JOSÉ NOVAES DINIZ CARVALHO
Membro



RENATO SANDRO ALVES FERREIRA
Membro

CODEVASF

À 3ª GB – 01/12/14

Encaminhamos o processo nº 59530.000514/2014-23 que trata a licitação Edital Concorrência nº 31/2014 para conhecimento do julgamento do recurso impetrado e recomendamos a análise do mesmo pela 3ª AJ para os préstimos no sentido de orientar a decisão da autoridade quanto à aprovação do relatório.


Giuliano Marcondes Ladeira
Presidente da Comissão
Determinação Nº 162/2014

Recebido pelo 3º GB/CODEVASF

Em, 02/12/14 às 08:20

Assinatura

À
3ª/SL,

Aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso, apresentado pela Comissão constituída pela Determinação nº 162/2014, referente à Concorrência nº 031/2014, o qual segue para divulgação e envio à **3ªGRD**, para elaboração da Proposição, visando à homologação do resultado do certame pela DEX.

Em, 02/12/2014


João Bosco Lacerda de Alencar
Superintendente Regional
CODEVASF – 3ª SR

RECIBO PELA 3ªSL

EM 03/12/14 às 17hs 15

RÚBRICA

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2014 - CONCORRÊNCIA****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 011/2014, que tem por objeto a contratação de empresas para a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 442, de 20/10/2014, fl. 900 - Processo nº 59510.000509/2014-59 apresentou propostas as seguintes empresas:

- AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 05.604.422/0001-90;
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 01.785.629/0001-57;
- BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 65.163.934/0001-09;
- HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ: 17.300.096/0001-06;
- PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA – CNPJ: 08.412.437/0001-44;
- AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 18.367.855/0001-10.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A documentação do Invólucro 01, Edital nº 011/2014 foi analisada pela comissão, conforme subitem 6.2.2.3 – Qualificação Técnica:

- AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: em condições de ser HABILITADA;
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA: em condições de ser HABILITADA;
- BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA: em condições de ser HABILITADA;

Folha nº

Proc.: 59530.000514/14 23

- HIDROPOÇOS LTDA: em condições de ser INABILITADA, conforme assessoria da 1ª SL, em descumprir o subitem 6.2.5.2 do Edital, quanto à autenticação da "Ficha de Registro de Empregado", fl. 686;
- PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA: em condições de ser HABILITADA. A observação apontada em Ata em relação a comprovação de vínculo do Geólogo com a empresa foi analisada pelo jurídico da Codevasf;
- AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME: em condições de ser INABILITADA, em descumprir o subitem 6.2.2.3, alíneas c (c1) e d (d1), do Edital, quanto ao atestado de capacidade técnica e por não indicar o responsável técnico (Geólogo, Engenheiro de Minas ou outros profissionais que comprovem, perante a Câmara Especializada de Geologia e Minas, formação pertinente para exercer atividades constante no Decreto nº 23.569/33), conforme a decisão normativa nº 59, de 09 de maio de 1997 (CONFEA).

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 103 de 15 de outubro de 2014, julgou conforme o item 13.4 - fl. 215, do Edital nº 011/2014, a documentação apresentada pelas licitantes, sendo as empresas AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA, BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA, PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA, consideradas habilitadas para o prosseguimento no certame, e as empresas AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e HIDROPOÇOS LTDA, consideradas inabilitadas, conforme explicitado no item 3 - Análise Técnica.

Montes Claros, 04 de novembro de 2014.

M. Gerarda
Maria Gerarda Benedito
Presidente

Grasielle
Grasielle David Luiz Borges
Membro

Grasielle David Luiz Borges
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 1ª SR

Guilherme
Guilherme Dias Loyola
Membro

Folha nº

1129
Proc: 59530.000514/14 23